



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2023

Data: 17/07/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 86/2023 que “ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para alterar o Estatuto do Servidor para adequá-lo as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

o servidor público poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição. Como consequência desta determinação constitucional, é necessário adaptar a norma local, de modo a prever que, periodicamente, por meio da realização de inspeções de saúde oficiais, serão efetuadas avaliações para verificar a permanência ou não da limitação na capacidade física ou mental do servidor readaptado

A alteração do art. 25 do Estatuto do Servidor, que disciplina o instituto da reversão, ou seja, estabelece o regramento a ser observado quando do retorno à atividade do servidor efetivo aposentado por invalidez ou incapacidade permanente. Em suma, a alteração visa adequar o regime jurídico, de modo a prever que nos casos de reversão, quando inexistir vaga no cargo de origem, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo, até o regular provimento.

Por fim, está sendo proposta a alteração do art. 27 do Estatuto do Servidor para compatibilizá-lo com as disposições do art. 39 da Lei Municipal nº 3.594 de 23 de abril de 2018. Esta Lei regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no âmbito do Município de Serafina Corrêa e o art. 39 é responsável por estabelecer a aposentadoria compulsória para o servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade. Sendo essa a idade limite para permanência de um servidor efetivo no serviço público municipal, convém adequar a legislação para possibilitar a reversão de servidores que tenham até 75 (setenta e cinco) anos de idade.

A legalidade/constitucionalidade deve ser objeto de estudo da Comissão de Constituição e Justiça, como o presente projeto de lei não cria nenhuma despesa para o serviço público, pelo contrário, busca readaptar/reverter o servidor dentro de suas limitações, não há óbice para tramitação do PL 086/2023.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei .

Ver. Lídio Oldoni

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER

Ver. Eleandro Moreschi

Presidente